



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 072, DE 24/11/1997

ESTABELECE QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA PARA SERVIDORES EFETIVOS, ESTABELECE PLANO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas Prerrogativas legais e de acordo com o [art. 98, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É organizado nos termos desta Lei, o quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Jari, observados constitucionais específicos e os princípios do sistema de classificação de cargos que ora se adotam e aplicam-se a todos os servidores municipais sujeitos ao regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º A organização do quadro de pessoal vincula-se aos fins do município e visa dotar a administração municipal dos recursos humanos necessários a consecução de seus fins.

Art. 3º O serviço público centralizado do executivo municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

TÍTULO II - DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 4º A classificação de cargos, no serviço público obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CARGO: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, pagas pelos cofres públicos.

II - CLASSE: o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - CATEGORIA FUNCIONAL: o conjunto de classes de cargos de mesma denominação, identificadas pela natureza do trabalho e pelo grau de conhecimento exigidos para seu desempenho.

IV - PROMOÇÃO: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, da mesma categoria funcional.

V - CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo nos quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município é organizado em carreira, estruturado em quadros de classes, identificados pelas letras A, B, C, D e E, dispostas gradualmente em cada categoria funcional.

Art. 7º O recrutamento para cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Edital que instruirá o processo seletivo, através de concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores municipais.

§ 1º O acesso às classes subsequentes será sucessivo, de classe à classe, mediante promoção.

§ 2º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe a que pertencia na categoria anterior.

CAPÍTULO ÚNICO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º Entende-se por especificações das categorias funcionais, para os efeitos da presente Lei a diferenciação de cada uma, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades do trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que as integram.

Art. 9º As especificações de cada categoria funcional deverão conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras especificações;
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de escolaridade exigido, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições de cada categoria funcional.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais ora criadas, são as que constituem o [Anexo I](#) que é parte integrante da presente Lei.

Art. 10. A partir da vigência da presente Lei, as propostas da criação de novas categorias funcionais deverão ser acompanhadas das respectivas especificações, condição essencial para apreciação da proposta.

TÍTULO III - DOS QUADROS DE PESSOAL
CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Seção I - DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 11. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o número de cargos e padrões de vencimento:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	
01	Médico Clínico Geral - 08 horas semanais	09	⇒ (NR LM 1.545/2011)
04	Médico Clínico Geral - 16 horas semanais	09-I	⇒ (NR) (nº de cargos alterado: • de 02 para 03 pela LM 2.389/2019 ; • de 03 para 04 pela LM 2.390/2019)
01	Odontólogo 40 horas	08	⇒ (NR LM 2.715/2022)
01	Odontólogo 24 horas	08	⇒ (NR LM 2.715/2022)
01	Fonoaudiólogo	08	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.079/2008)
02	Farmacêutico	08	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.087/2008) ⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 01 para 02, pela LM 1.845/2013)
01	Engenheiro Civil	08	⇒ (NR) (denominação alterada de Arquiteto para Engenheiro Civil , pela LM 755/2005) ⇒ (NR) (padrão alterado de 07 para 08, pela LM 1.881/2013)
01	Fisioterapeuta	7.I	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.105/2008) ⇒ (NR) (padrão alterado de 07 para 7.I, pela LM 2.334/2018)
01	Assistente Social	07	
01	Psicólogo	07	
01	Médico Veterinário	07	
02	Enfermeiro	07	⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 01 para 02, pela LM 1.087/2008)
01	Arquiteto	07	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.819/2013)
01	Técnico em Contabilidade	07	⇒ (NR) (padrão alterado de 06 para 07, pela LM 1.379/2010)
01	Técnico Em Controle Interno	07	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.655/2011)
01	Procurador Jurídico	06 I	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.857/2013)
01	Diretor de Recursos Humanos	7	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 2.163/2016) ⇒ (NR) (padrão alterado de 6I para 7 pela

			LM 2.715/2022)
01	Tesoureiro	61	⇒ (NR) (padrão alterado de 06 para 61 , pela LM 2.180/2016)
01	Fiscal	06	⇒ (NR) LM 162/1998 ⇒ (NR) (padrão alterado de 05 para 06 , pela LM 591/2004)
01	Técnico em Agropecuária	06	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 768/2006)
01	Nutricionista	06	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.594/2011)
02	Oficial Administrativo	05	⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 01 para 02 , pela LM 1.076/2008)
01	Agente de Vigilância em Saúde	05	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.002/2007)
04	Reparador Geral	05	⇒ (cargo criado pela LM 1.401/2010) ⇒ (EX) (extinto pela LM 2.715/2022)
03	Agente Administrativo de Escola	05	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.366/2009) ⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 02 para 03 , pela LM 2.309/2018)
03	Técnico de Enfermagem	4A	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.087/2008) ⇒ (NR) (padrão alterado de 04 para 4A pela LM 2.162/2016) ⇒ (NR) (padrão alterado de 02 para 03 pela LM 2.876/2024)
02	Auxiliar de Enfermagem	4A	⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 01 para 02 , pela LM 1.087/2008) ⇒ (NR) (padrão alterado de 04 para 4A pela LM 2.162/2016)
01	Atendente de Consultório Dentário	4A	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.087/2008) ⇒ (NR) (padrão alterado de 04 para 4A pela LM 2.162/2016)
01	Mecânico	04	
13	Operador de Máquinas	04	⇒ (NR) (nº de cargos alterado: • de 06 para 08 , pela LM 398/2001 ; • de 08 para 11 , pela LM 507/2002 ; • de 11 para 13 , pela LM 1.400/2010)
01	Recepcionista	04	
17	Auxiliar Administrativo	04	⇒ (NR) (nº de cargos alterado: • de 10 para 13 , pela LM 768/2006 ; • de 13 para 15 , pela LM 1.425/2010 ; • de 15 para 17 , pela LM 1.845/2013)
04	Operário Especializado	04	⇒ (EX) (extinto pela LM 2.715/2022)
01	Instalador Hidráulico	04	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.401/2010)
08	Atendente Educacional	04	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.819/2013) ⇒ (NR) (nº de cargos alterado: • de 02 para 03 , pela LM 1.984/2014 ; • de 03 para 05 , pela LM 2.164/2016 ; • de 05 para 08 pela LM 2.873/2024)
04	Atendente de Farmácia	04	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 2.332/2018) ⇒ (EX) (extinto pela LM 2.715/2022)
09	Agente Comunitário de Saúde	3A	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 1.087/2008) ⇒ (NR) (denominação alterada de Agente

Comunitário para Agente Comunitário de Saúde pela [LM 1.486/2010](#)

⇒ **(NR)** (padrão alterado de 03 para 3A pela [LM 2.034/2014](#))

⇒ **(Vide [LM 2.697/2022](#))**

⇒ (nº de cargos alterado:

- de 08 para 10, pela [LM 395/2001](#);
- de 10 para 13, pela [LM 507/2002](#);
- de 13 para 16, pela [LM 586/2004](#);
- de 16 para 18, pela [LM 768/2006](#);
- de 18 para 19, pela [LM 1.400/2010](#))

19 Motorista 03

02 Telefonista 02

⇒ **(EX)** (extinto pela [LM 2.715/2022](#))

14 Operário 01

⇒ **(NR)** (nº de cargos alterado:

- de 08 para 11, pela [LM 586/2004](#);
- de 11 para 12, pela [LM 2.290/2017](#);
- de 12 para 14 pela [LM 2.873/2024](#))

01 Vigilante 01

⇒ **(NR)** (nº de cargos alterado:

- de 02 para 06, pela [LM 586/2004](#);
- de 02 para 08, pela [LM 1.055/2008](#);
- de 08 para 01, pela [LM 2.715/2022](#))

22 Servente 01

⇒ **(NR)** (nº de cargos alterado:

- de 06 para 12, pela [LM 109/1998](#);
- de 12 para 16, pela [LM 1.400/2010](#);
- de 16 para 22 pela [LM 2.873/2024](#))

02 Servente de Equipe de Obras 01

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

01 Fiscal Tributário 07

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

01 Psicopedagogo Nível I

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

01 Agente de Combate às Endemias 05

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

01 Psicólogo Social 07

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

01 Contador 07

⇒ **(AC)** (criado pela [LM 2.715/2022](#))

Art. 11. (...)

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
02	Médico—20 horas semanais	00—I
04	Médico—32 horas semanais (AC)	00—II
04	Médico—40 horas semanais	00—III
04	Médico—12 horas semanais (AC)	00—IV

⇒ **(NR [LM 1.155/2009](#))**

⇒ (extinto pela [LM 1.545/2011](#))

⇒ (cargo criado pela [LM](#)

[1.155/2009](#))
⇒ (extinto pela [LM 1.545/2011](#))

⇒ **(NR [LM 1.155/2009](#))**

⇒ (extinto pela [LM 1.545/2011](#))

⇒ (cargo criado pela [LM](#)
[1.155/2009](#))

⇒ (extinto pela [LM 1.545/2011](#))

Art. 11. (...)

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
04	Médico—08 horas semanais	00—I
04	Médico—40 horas semanais (AC)	00—III

⇒ **(NR [LM 1.087/2008](#))**

⇒ (cargo criado pela [LM](#)
[1.087/2008](#))

Art. 14. (...) (redação original)

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
04	Médico Clínico-Geral	00
04	Arquiteto	07
04	Fiscal de Tributos	05
04	Fiscal de Obras	05

SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção é até o ato pelo qual o servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, tem acesso à classe imediatamente superior da categoria funcional a qual que pertence.

Art. 13. A promoção a uma classe superior depende de merecimento a ao tempo de serviço na classe anterior, que será de:

- I - cinco anos para a classe "B".
- II - cinco anos para a classe "C".
- III - cinco anos para a classe "D".
- IV - cinco anos para a classe "E".

Art. 14. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretado a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para termino da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e os afastamentos sem direito a remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço.
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família quando superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar tempo de exercício exigido.

Art. 17. Para todos os efeitos será considerado promovido o servidor que vier a se aposentar ou falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe cabia.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

Art. 18. (Revogado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 773](#), de 26.01.2006).

Art. 18. É o seguinte o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Município: (redação original)

Nº de Cargos	Denominação	Código
06 (NR)	Secretários Municipais	CC-4 ou FG-4
04	Assessor Jurídico	CC-4 ou FG-4
04	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-3 ou FG-3
08 (NR)	Chefe de Departamento	CC-3 ou FG-3
04	Motorista do Prefeito	CC-2 ou FG-2
02	Assessor Especial de Secretaria	CC-2 ou FG-2

⇒ (nº de cargos alterado de 05 para 06, pela [LM 587/2004](#))

⇒ (nº de cargos anteriormente era 06, foi alterado:

- para 07, pela [LM 127/1998](#);
- para 08, pela [LM 381/2001](#).)

04	Secretaria de Junta de Serviço Militar	CC-2 ou FG-2
04 (NR)	Chefe de Núcleo	CC-2 ou FG-2
05	Chefe de Setor	CC-4 ou FG-4

⇒ (nº de cargos anteriormente era **04**, foi alterado:
 — para **05**, pela [LM 127/1998](#);
 — para **04**, pela [LM 381/2001](#))

Art. 18-A. É o seguinte o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Município: **(NR)** (tabela com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.958](#), de 20.02.2014)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de Remuneração	
07	Secretário Municipal	SUBSIDIO	
01	Assessor Jurídico	CC4	
01	Assessor Jurídico	CC4	
01	Assessor Jurídico	CC6	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 2.443/2020)
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3 ou FG4	
06	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	CC1 ou FG2	
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC2 ou FG3	
01	Chefe do Departamento de Compras	CC2 ou FG3	
01	Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	CC2 ou FG3	
01	Diretor de Administração Educacional	CC2 ou FG3	
01	Chefe do Departamento de Arrecadação	CC2 ou FG3	
01	Coordenador de Projetos e Convênios	CC3 ou FG4	
01	Chefe do Departamento de Trânsito	FG2	
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC4	
01	Assessor Geral de Gestão	CC3 ou FG7	
01	Coordenador de Licitações e Contratos	CC2 ou FG3	
03	Chefe de Equipe de Obras	CC1 ou FG2	⇒ (NR) (nº de cargos alterado de 01 para 03 , pela LM 2.303/2018)
01	Chefe do Departamento de Água	CC2 ou FG3	
04	Chefe de Serviços Gerais	FG4	⇒ (EX) (Extinto pela LM nº 2.499 , de 10.11.2020).
04	Chefe dos Vigilantes	FG4	⇒ (EX) (Extinto pela LM nº 2.499 , de 10.11.2020).
01	Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem	CC5 ou FG8	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 2.232/2017)
01	Chefe de Oficina de Mecânica	FG II	⇒ (AC) (cargo criado pela LM 2.234/2017)
01	Assessor Administrativo	FG 7	⇒ (AC) (acrescentado pela LM 2.640/2022)

§ 1º As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas são as constantes no

Anexo II desta Lei.

§ 2º Do total dos cargos elencados no artigo 18-A, no mínimo 33% (trinta e três por cento) terão que ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Os secretários municipais serão remunerados através de subsídio em parcela única fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para cada legislatura.

Art. 18-A. É o seguinte o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Município: (NR) (caput e tabela com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.893](#) de 01.08.2013)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de Remuneração
07	Secretário Municipal	SUBSÍDIO
04	Assessor Jurídico	CC4
04	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3 ou FG4
06	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	CC4 ou FG2
04	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC2 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Compras	CC2 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	CC2 ou FG3
04	Diretor de Administração Educacional	CC2 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Arrecadação	CC2 ou FG3
04	Coordenador de Projetos e Convênios	CC3 ou FG4
04	Chefe de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde	FG2
04	Chefe do Departamento de Trânsito	FG2
04	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC4
04	Assessor Geral de Gestão	CC3 ou FG7
04	Coordenador de Licitações e Contratos	CC2 ou FG5
04	Chefe de Equipe de Obras	CC1 ou FG2
04	Chefe do Departamento de Água	CC2 ou FG3
04	Chefe de Serviços Gerais	FG4
04	Chefe dos Vigilantes	FG4

Art. 18-A. (...))

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de Remuneração
04	Chefe do Departamento de Assistência Social (AC)	CC3 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Contabilidade (AC)	FG3
04	Coordenadora de Projetos e Convênios (AC)	CC3 ou FG3
04	Chefe de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (AC)	FG3
06	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	CCII/FGII
04	Chefe do Departamento de Trânsito (AC)	FG-II
04	Chefe do Departamento de Meio Ambiente (AC)	CC-IV

⇒ (cargo criado pela [LM 775/2006](#))

⇒ (cargo criado pela [LM 1.093/2008](#))

⇒ (cargo criado pela [LM 1.187/2009](#))

⇒ (cargo criado pela [LM 1.378/2010](#))

⇒ (NR [LM 1.576/2011](#))

⇒ (cargo criado pela [LM 1.579/2011](#))

⇒ (cargo criado pela [LM 1.767/2012](#))

Art. 18-A. Os seguintes cargos passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município: ⇒ (AC) (artigo acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 773](#) de 26.01.2006)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de Remuneração
06	Secretário Municipal	---
04	Assessor Jurídico	CC4 ou FG4
04	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3 ou FG3
04	Motorista do Prefeito	CC2 ou FG2
06	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	CC2 ou FG2
04	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Compras	CC3 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	CC3 ou FG3
04	Diretor de Administração Educacional	CC3 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Oficina Mecânica e Garagem	CC3 ou FG3
04	Chefe do Departamento de Arrecadação	CC3 ou FG3

—§ 1º (—)

Art. 19. O provimento de Funções Gratificadas (FG), é privativo de servidores do município ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 20. (Revogado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 773](#), de 26.01.2006).

Art. 20. As atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são aquelas atribuídas às respectivas unidades, criadas e reguladas pela Lei que institui a estrutura administrativa do Município. (redação original)

CAPÍTULO III - DAS TABELAS DE PAGAMENTOS
Seção I - DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 21. Os padrões de vencimentos das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo são os seguintes: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.673](#), de 15.12.2011)

PADRÕES	A	B	C	D	E	
1	620,00	638,60	657,76	677,49	697,82	
2	658,37	678,12	698,46	719,42	741,00	
3	787,73	811,36	835,70	860,77	886,59	
3A	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,33	⇒ (NR LM 2.697/2022)
4	944,54	972,88	1.002,06	1.032,13	1.063,09	
4A	1.454,84	1.498,48	1.543,43	1.589,73	1.637,42	⇒ (AC LM 2.162/2016)
5	1.283,95	1.322,47	1.362,15	1.403,01	1.445,10	
6	1.559,91	1.606,69	1.654,94	1.699,71	1.755,74	
6I	2.865,18	2.951,14	3.3039,67	3.130,86	3.224,79	⇒ (NR LM 2.180/2016)
7	2.847,76	2.933,16	3.021,16	3.111,05	3.205,14	
7.I	3.278,47	3.376,82	3.478,13	3.582,47	3.689,95	⇒ (AC LM 2.333/2018) ⇒ (Vide LM 2.334/2018)
8	3.955,23	4.073,86	4.196,10	4.322,00	4.451,66	
9	5.290,03	5.448,75	5.612,21	5.780,57	5.953,99	
9-I	3.022,54	3.113,21	3.206,60	3.302,80	3.401,89	

Art. 21. (...)

PADRÕES	A	B	C	D	E	
3A	1.014,00	1.044,42	1.075,76	1.108,04	1.141,29	⇒ (AC LM 2.034/2014)

Art. 21. (...)

PADRÕES	A	B	C	D	E	
06+	2.550,00	2.626,50	2.706,20	2.786,45	2.870,04	⇒ (AC LM 1.857/2013)

Art. 21. (...)

Padrões	Classes					
	A	B	C	D	E	
00	2.824,80	2.900,54	2.986,83	3.086,73	3.179,33	⇒ (NR LM 1.545/2011)
00+	4.043,95	5.002,26	5.245,03	5.402,38	5.564,45	⇒ (NR LM 1.545/2011)

Art. 21. (...)

Padrões	Classes
---------	---------

	Classes				
	A	B	C	D	E
00—I	4.200,48	4.326,50	4.456,30	4.589,00	4.727,69
00—II	5.200,00	5.356,00	5.516,68	5.682,18	5.852,65
00—III	6.200,00	6.388,00	6.577,58	6.774,04	6.978,16
00—IV	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,55	2.701,23

⇒ (NR [LM 1.155/2009](#))

⇒ (NR [LM 1.155/2009](#))

⇒ (NR [LM 1.155/2009](#))

⇒ (AC [LM 1.155/2009](#))

Art. 21. (...)

Padrões	Classes				
	A	B	C	D	E
00—I	4.306,48	4.346,67	4.386,04	4.427,62	4.470,44
00—II	3.266,24	3.364,20	3.465,14	3.569,00	3.676,18
00—III	4.800,30	5.046,27	5.107,65	5.352,57	5.514,17

⇒ (NR [LM 1.087/2008](#))

⇒ (AC [LM 1.087/2008](#))

⇒ (AC [LM 1.087/2008](#))

Art. 21. (...)

Padrões	Classes				
	A	B	C	D	E
05	400,00	412,00	424,36	437,00	450,20

⇒ (NR [LM 428/2001](#))

Art. 21. (...) (redação original)

Padrões	Classes				
	A	B	C	D	E
01	140,00	144,20	148,60	153,00	157,60
02	168,00	173,00	178,20	183,50	189,00
03	201,00	207,00	213,20	219,60	226,20
04	241,00	248,20	255,60	263,30	271,20
05	290,00	298,70	307,70	316,00	326,40
06	403,00	507,80	523,00	538,70	554,80
07	900,00	927,00	954,80	983,40	1.012,00
08	1.250,00	1.312,50	1.378,12	1.447,02	1.519,37
09	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,01	1.580,15

Seção II - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22. Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os seguintes: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.231, de 24.02.2017](#))

CARGOS EM COMISSÃO (NR LM 2.444/2020)	
CC 1	R\$ 1.784,78
CC 2	R\$ 2.186,88
CC 3	R\$ 2.676,45
CC 4	R\$ 3.597,76

CC 5	R\$ 5.120,62
CC 6	R\$ 7.195,52

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG1	R\$ 439,09
FG2	R\$ 702,53
FG3	R\$ 790,34
FG4	R\$ 878,94
FG5	R\$ 966,66
FG6	R\$ 1.054,54
FG7	R\$ 1.142,42
FG8	R\$ 1.229,50

Parágrafo único. Os valores das Fgs serão determinados da seguinte forma:

FG8= 1.4 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG7 = 1.3 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG6 = 1.2 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG5 = 1.1 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG4 = 1.0 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG3 = 0.90 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG2 = 0.80 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG1 = 0.50 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município.

Art. 22. (...) (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.231](#), de 24.02.2017)

Cargos em Comissão	
CC-1	R\$ 4.568,47
CC-2	R\$ 4.924,83
CC-3	R\$ 2.352,07
CC-4	R\$ 3.164,72
CC-5	R\$ 4.500,00

Art. 22. Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os seguintes: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.893](#), de 01.08.2013)

Cargos em Comissão	
CC1	R\$ 4.265,00
CC2	R\$ 4.550,00
CC3	R\$ 4.897,00
CC4	R\$ 2.550,00

Funções Gratificadas	
FG1	R\$ 354,13
FG2	R\$ 566,60
FG3	R\$ 627,43
FG4	R\$ 708,76
FG5	R\$ 779,63
FG6	R\$ 850,54
FG7	R\$ 921,38

Parágrafo único. Os valores das Fgs serão determinados da seguinte forma:

FG7 = 1.3 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG6 = 1.2 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG5 = 1.1 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG4 = 1.0 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG3 = 0.90 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG2 = 0.80 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município;
FG1 = 0.50 do padrão de referência do Quadro de Padrões de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município.

Art. 22. Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os seguintes: (redação original)

Cargos em Comissão Funções Gratificadas	
CC1 R\$ 450,00	FC1 R\$ 75,00

CC2 R\$ 350,00	FC2 R\$ 175,00
CC3 R\$ 550,00	FC3 R\$ 275,00
CC4 R\$ 900,00	FC4 R\$ 450,00

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os servidores estáveis por força do [artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), transferidos para o Município de Jari, formarão Quadro Especial em Extinção, regulado por lei própria, excepcionalmente regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#), CLT. ⇨ **(Vide LM 663/2004)**

Parágrafo único. Os servidores efetivos transferidos ao Município de Jari, serão enquadrados nos cargos ora criados, através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 25. Ficam extintos todos os cargos anteriormente existentes no serviço publico da administração centralizada do município, com exceção dos mencionados no artigo anterior e os do Magistério Publico Municipal, que terão quadro específico.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL (**NR LM 1.881/2013**)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES: Em conformidade com a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.
- Exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais;
- Efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira;
- responsabilizando-se por equipes e auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo;
- Avaliar os bens móveis e imóveis do Município;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b)** Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL (NR [LM 755/2005](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras; projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizando-se por equipes e auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração dos Projetos de Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção de reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade mínima de dezoito anos. (redação original)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individual, sobre o tratamento adequado; supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidatas a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada; orientar investigações sobre situação moral e financeira das pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas à silos; fazer levantamentos sócio-econômico com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delitos ou contravenção, bem como às suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados às suas famílias e na sociedade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo
- b) Habilidade profissional: habilidade legal para o exercício da profissão de Assistente Social, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NR [LM 2.336/2018](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expediente e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimento em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores e executar outras tarefas correlatas de apoio administrativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: viagens, frequência a cursos de aprimoramento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NR [LM 768/2006](#))~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 04~~

~~ATRIBUIÇÕES: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expediente e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimento em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores e executar outras tarefas correlatas de apoio administrativo.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: viagens, frequência a cursos de aprimoramento;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: primeiro grau completo;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos;~~
- ~~c) Conhecimentos em Datilografia;~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Vide [LM 252/1999](#))~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 04~~

~~ATRIBUIÇÕES: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expediente e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimento em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores e executar outras tarefas correlatas de apoio administrativo.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: viagens, frequência a cursos de aprimoramento;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: primeiro grau completo;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos;~~
- ~~c) Conhecimentos em Datilografia: (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NR [LM 2.162/2016](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4A

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com as orientações recebidas; atender sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar a temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas; transportar ou acompanhar doentes; preparar doentes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgências; realizar atividades simples de lactário e berçário; promover ou fazer a higienização de doentes, sob supervisão; orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; auxiliar na alimentação quando solicitada; registrar as ocorrências relativas aos doentes; observar a ingestão e a eliminação pelos doentes, para fins de controle e anotações; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgico e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: curso específico de Auxiliar de Enfermagem e habilitação legal para exercício da profissão, registro no respectivo conselho de classe;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

~~ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com as orientações recebidas; atender sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar a temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas; transportar ou acompanhar doentes; preparar doentes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgências; realizar atividades simples de lactário e berçário; promover ou fazer a higienização de doentes, sob supervisão; orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; auxiliar na alimentação quando solicitada; registrar as ocorrências relativas aos doentes; observar a ingestão e a eliminação pelos doentes, para fins de controle e anotações; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgico e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes e executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: curso específico de Auxiliar de Enfermagem e habilitação legal para exercício da profissão, registro no respectivo conselho de classe;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos. (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (NR) (padrão alterado de 06 para 07, pela LM 1.379/2010)

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadam rendas, realizam despesas, administrem bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços, balancetes, executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos, escriturar contas

correntes diversas, organizar boletins de receita e despesa, elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente ou através do uso de computadores, fichas, róis e empenhos, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares de "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices de dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: segundo grau completo com habilitação legal para o exercício da profissão, registro no respectivo conselho de classe;
b) Idade: mínima dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO ⇨ (NR [LM 2.775/2023](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatorios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais.
b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
c) Idade: mínima de dezoito anos;

~~CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (NR [LM 2.327/2018](#))~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 07~~

~~ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatorios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais;~~
~~b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: Nível superior completo;~~
~~b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;~~
~~c) Idade: mínima de dezoito anos;~~
~~d) Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO-PADRÃO (NR [LM 2.273/2017](#))~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 07~~

~~ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatorios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais;~~
~~b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos;

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO-PADRÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias e ambulatorios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; auxiliar nos serviços materno-infantil; promover e controlar o estoque de medicamentos; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou de calamidade pública; colher materiais para exames laboratoriais; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais;
- b) Outras: uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos;
- d) Mínimo de 02(dois) anos de experiência comprováveis em Saúde Pública. *(redação original)*

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO: (EX) (extinto
pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Realizar sob supervisão, trabalhos auxiliares que exijam alguns conhecimentos de eletricidade, mecânica, carpintaria, olaria, de construções, serralheria e marcenaria, tais como: efetuar consertos em extensões de redes de alta e baixa tensão e telefônica, incluindo-se nestes o alinhamento nas redes, conserto de relógios, troca de contadores, medidores e lâmpadas; efetuar a abertura de valas para colocação de postes de iluminação pública; auxiliar no serviço de chapeação de veículos automotores; executar serviços auxiliares de construções em geral; fazer formas de madeira, vasos, Calhas, capas de bueiros, armações de ferro, placas de sinalização, abrigos para pontos de ônibus, táxis e outros; fazer assentamentos de tijolos, de meio-fio e paralelepípedos, efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro; efetuar serviços de instalação de explosivos em pedreiras, assim como detonagens; conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos; fazer pequenos reparos em pisos de cimento; montar e desmontar motores, máquinas e caldeiras de asfalto, sob orientação de um mecânico; operar máquinas com motor a explosão, de pequeno porte, manejar serras, afiar ferramentas; auxiliar nos serviços de jardinagem e conservação de gramados; levar lubrificantes e abastecer veículos e motores; executar pequenos serviços em motores agrícolas; encarregar-se de bombas de gasolina; limpar estátuas e monumentos; efetuar serviços de limpeza de estrada; executar outras tarefas correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL (NR [LM 591/2004](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: Executar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias ; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos, organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico na área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação

básica; integrar grupos operacionais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções, aplicando todas as medidas cabíveis ; comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; fiscalização das atividades lesivas ao meio ambiente, auxiliar na elaboração de prestação de contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa em qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Segundo grau completo;
- b) Idade: mínima dezoito anos.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL (NR [LM 428/2001](#))~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES: Executar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico na área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; fiscalização das atividades lesivas ao meio ambiente e realizar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa em qualquer hora do dia ou da noite.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: Segundo grau completo;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL (NR [LM 162/1998](#))~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES: Executar o sistema tributário; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico na área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos e realizar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de política administrativa.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: segundo grau completo;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos e executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.~~
- ~~b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa em qualquer hora do dia ou da noite;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: segundo grau completo;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos. (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES: Executar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, indústrias e comércio ambulante; prolar pareceres e informações sobre lançamentos, processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico na área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia e da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: segundo grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos *—(redação original)*

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Consertar peças de máquinas, manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, máquinas de grande porte, como por exemplo, carregadeiras, retro escavadeiras, moto niveladoras, compressores, bombas, etc..., inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir ou substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar, consertar e montar caixas de câmbio; recuperar e consertar hidro vácuos; reparar máquinas à óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar em tais casos, o carro-guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura em veículos e executar outras tarefas correlatas com a função de mecânico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL (NR [LM 1.545/2011](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
- b) Outras: serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
- b)** Idade: mínima de dezoito anos.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO-GERAL (NR [LM 1.155/2009](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 00 (I, II e III)~~

~~ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.~~

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~

- ~~—a) Horário: período de trabalho de 12 horas, 20 horas, 32 horas ou 40 horas semanais;~~
- ~~—b) Outras: serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.~~

~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**~~

- ~~—a) Escolaridade: Nível superior completo~~
- ~~—b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;~~
- ~~—c) Idade: mínima de dezoito anos.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO-GERAL (NR [LM 1.087/2008](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 00 (I, II e III)~~

~~ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.~~

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~

- ~~—a) Horário: período de trabalho de 08 horas, 20 horas ou 40 horas semanais;~~
- ~~—b) Outras: serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.~~

~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**~~

- ~~—a) Escolaridade: Nível superior completo~~
- ~~—b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;~~
- ~~—c) Idade: mínima de dezoito anos.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO-GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 00~~

~~ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.~~

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~

- ~~—a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;~~
- ~~—b) Outras: serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.~~

~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**~~

- ~~—a) Escolaridade: Nível superior completo~~
- ~~—b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;~~
- ~~—c) Idade: mínima de dezoito anos. (redação original)~~

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA (NR [LM 768/2006](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e

equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.
- c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "D".

~~CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA (NR [LM 734/2005](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03~~

~~ATRIBUIÇÕES: Dirigir (...)~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) (...)~~
- ~~b) (...)~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos;~~
- ~~c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "D".~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03~~

~~ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos;~~
- ~~c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "C".-(redação original)~~

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

ATRIBUIÇÕES:Elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública, participar do planejamento, execução e avaliação do programa educativo de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando e observando os resultados, a fim de contribuir a melhoria da saúde bucal da comunidade, analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os a fim de traçar com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral da comunidade, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a atividade de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária, participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de edição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 24 horas semanais; ➡ **(NR [LM 2.715/2022](#))**
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.
- c) O padrão referencial de vencimentos é de 40 horas semanais, pagos proporcionalmente para 24 horas semanais. ➡ **(AC [LM 2.715/2022](#))**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício de Odontólogo, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais; (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO ⇨ (NR LM 428/2001)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES: Elaborar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; operar computadores, acionando programas básicos e aplicativos, elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados, de acordo com as instruções e especificações definidas pela equipe de análise; elaborar e redigir processos licitatórios, editais, contratos, súmulas; redigir e publicar as leis municipais; acompanhar o processo legislativo, bem como executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: segundo grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; operar computadores, acionando programas básicos e aplicativos; elaborar, codificar, testar e acompanhar a implantação de programas de processamento de dados, de acordo com as instruções e especificações definidas pela equipe de análise; executar outras tarefas correlatas.~~

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~

- ~~- a) (...)
 - b) (...)~~

~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**~~

- ~~- a) (...)
 - b) (...) (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS ⇨ (NR LM 1.814/2013)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviço de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; dirigir veículos para transporte de servidores, a trabalho, da sede ao interior do Município e do interior a sede, proceder o transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário;

providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "C".

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perfeição os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valotas e cortar taludes; prestar serviço de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor, dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder o transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "C". (redação original)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar nas tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras e executar outras tarefas Correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: alfabetizado;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Proceder estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outro método de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo.
- b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar partes e autoridades; acompanhar as partes e autoridades, quando necessário aos setores competentes; realizar a triagem e o encaminhamento das partes de acordo com o assunto apresentado; fazer registros relativos ao atendimento de pessoas; prestar informações sobre a repartição, dentro do seu âmbito de ação; secretariar reuniões quando solicitado; datilografar e arquivar ofícios, minutas, etc...; atender e realizar telefonemas; transmitir recado, convites, etc...; providenciar na preparação do material necessário às reuniões; estabelecer a conexão dentre os diversos setores da repartição e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Segundo grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos;
- c) Curso de Datilografia.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE EQUIPE DE OBRAS (NR LM 1.825/2013)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a conservação de máquinas, equipamentos de cozinha e materiais em geral; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc.; executar qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral e executar trabalhos de forno e fogão, Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assinalhos, executar tarefas de controle de estoque de alimentos nos locais de trabalho, providenciar os materiais necessários para o desempenho da função, transportar volumes, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município, executar serviços fora do horário normal de trabalho e executar trabalhos no interior do Município, inclusive exigindo a permanência no interior do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: alfabetizado;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE EQUIPE DE OBRAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04~~

~~ATRIBUIÇÕES: Fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a conservação de máquinas, equipamentos de cozinha e materiais em geral; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc...; executar qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral e executar trabalhos de forno e fogão nos locais de trabalho onde estiverem as equipes de obras, inclusive no interior do Município; executar tarefas de controle de estoque de alimentos nos locais de trabalho, providenciar os materiais necessários para o desempenho da função, transportar volumes e executar outras funções correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

- ~~a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;~~
- ~~b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município, executar serviços fora do horário normal de trabalho e executar trabalhos no interior do Município, inclusive exigindo a permanência no interior do Município.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ~~a) Escolaridade: alfabetizado;~~
- ~~b) Idade: mínima de dezoito anos. (redação original)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc...; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; atender ao telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc...; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b)** Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Escolaridade: alfabetizado;
- b)** Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA (EX) (extinto pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.715, de 20.12.2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; prestar informações sobre a repartição e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- ~~**a)** Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;~~
- ~~**b)** Outras: sujeito a executar serviços fora do horário normal de trabalho.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ~~**a)** Escolaridade: primeiro grau incompleto;~~
- ~~**b)** Idade: mínima de dezoito anos.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO (NR [LM 2.180/2016](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 I

ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente ou cheques; entregar e receber valores, movimentar fundos, efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros, receber importâncias nos bancos, movimentar depósitos, informar e dar pareceres, encaminhar processos e relatórios à competência da tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais; realizar movimentos bancários através de meio eletrônico; registrar movimentações da tesouraria através de sistema de informática; adequar os pagamentos em ordem cronológica e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b)** Outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: segundo grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente ou cheques; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos e relatórios à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: segundo grau completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos. *(redação original)*

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO (NR LM 852/2006)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamento, simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação tecnológica no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; Inspecionar; emitir alvará sanitário; colher amostras para análise fiscal; abrir e acompanhar processo administrativo sanitário em seus ritos desde a lavratura do auto de infração de suas penalidades previstas em legislação própria (advertência, multa, interdição); analisar projetos arquitetônicos; definir normas e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamento, simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação tecnológica no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 ou 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
 - b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário, registro no respectivo conselho de classe;
 - c) Idade: mínima de dezoito anos. *(redação original)*
-

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (NR LM 1.539/2010)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município; delimitar e implantar área destinada à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial sem caracterizar ou alterar o meio-ambiente; coordenar as atividades relativas à orientação de produção primária e ao abastecimento público; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecendo às delimitações e respeitando o interesse público; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário; atrair. Locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local, atuar no sentido de promover a proteção ambiental no Município, com atividades nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de espaços verdes, fiscalização e repressão das agressões ao meio ambiente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Médio em Técnico em agropecuária, habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (AC LM 768/2006)
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município; delimitar e implantar área destinada à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial sem caracterizar ou alterar o meio-ambiente; coordenar as atividades relativas à orientação de produção primária e ao abastecimento público; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecendo às delimitações e respeitando o interesse público; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário; atrair. Locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local, atuar no sentido de promover a proteção ambiental no Município, com atividades nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de espaços verdes, fiscalização e repressão das agressões ao meio ambiente, dirigir automóveis que requeiram CNH "B".

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício de cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados;
- c) CNH "B".

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Médio em Técnico em agropecuária, habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Idade mínima de dezoito anos.

AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AC [LM 1.002/2007](#))**Vigilância ambiental:**

Realizar atividades de cadastro de sistemas e soluções alternativas e envio de dados; controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano de acordo com a Portaria 1469/2000;

Coletar amostras de água e enviar para o órgão responsável para análise da qualidade da água;

Operar e digitar o Programa SIS/ÁGUA e Sistemas correspondentes;

Realizar ação educativa relacionada à vigilância ambiental;

Operar, digitar, enviar dados e emitir relatórios relacionados ao sistema de informação específico relacionado à vigilância ambiental;

Vigilância da Dengue

Realizar cadastro, identificação, tratamento e vigilância de imóveis com focos ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, visando o controle da Dengue;

Realizar vigilância de triatomíneos (Programa de Chagas), implantar PITs;

Realizar ação educativa relacionada à prevenção da Dengue;

Operar, digitar, enviar dados e emitir relatórios relacionados ao sistema de informação específico relacionado à Dengue;

Vigilância Sanitária

Cadastramento, inspeção e licenciamento de estabelecimentos de baixa complexidade, conforme anexo I da Resolução nº 030/04, CIB/RS;

Coleta e apreensão de produtos inadequados para o consumo ou em situação irregular de acordo com o anexo I da Resolução nº 030/04, CIB/RS;

Atuar estabelecimentos de baixa complexidade de acordo com o anexo I da Resolução nº 030/04, CIB/RS;

Emitir alvará sanitário, colher amostras para análise fiscal, abrir e acompanhar processo administrativo sanitário em seus ritos, desde a lavratura do auto da infração até a aplicação de suas penalidades, previstas em Legislação própria (advertência, multa, interdição);

Definir normas de atuação da VISA;

Realizar ação educativa em vigilância sanitária;

Realizar inspeção sanitária no comércio de alimentos, drogarias, ervanárias;

Operar, digitar, enviar dados e emitir relatórios relacionados ao sistema de informação específico, relacionado à vigilância sanitária;

Participar de planos de ação, programas e campanhas realizadas na área de saúde;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: o serviço exige atividade externa em qualquer hora do dia ou da noite;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Idade: mínima dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO (AC [LM 1.079/2008](#))**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08****ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Atuar em pesquisas, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamentos dos padrões da fala e da voz.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipe de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala; colaborar em palestras promovidas por entidades públicas, autárquicas e mistas; lecionar teoria e práticas fonoaudiológicas para instruir professores municipais para orientar crianças com problemas para encaminhamento e acompanhamento; dirigir serviços de fonoaudiologia na Unidade Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, prestando assessoramento no campo de fonoaudiologia; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; fornecer pareceres nas áreas de comunicação oral e escrita, voz e audição; exercer atividades ligadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos e de linguagem efetivamente realizados; elaborar, juntamente com as autoridades competentes na organização, planejamento, implantação e execução de projetos de educação e saúde pública que visem a prevenção na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; elaborar relatório das atividades desempenhadas e entregar para o chefe de setor/secretaria competente; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visem captar recursos; participar de sindicâncias ou processo administrativos; realizar outras atividades afins que lhe sejam determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo.
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo, com registro
c) Idade: mínima dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (NR LM 2.162/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: integrar a equipe da saúde; participar de atividades de educação em saúde, realizar visitas domiciliares a pacientes e atendimentos a grupos; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro; Prestar cuidados integrais a pacientes sob a supervisão de enfermeiro como Emergência, Unidade Intermediária; Executar tratamentos prescritos e de rotinas, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar;; verificar e anotar a pressão venosa central (PVC); atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde; preparar o paciente para as consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, atuar junto a equipes de saúde na realização de atendimentos a grupos de pessoas, inclusive visitas domiciliares; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar

por sua segurança, inclusive: alimentá-lo e auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; participar dos procedimentos pós-morte; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de serviço; participar dos processos de programação e planejamento das ações e organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; participar de sindicâncias ou processos administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
- c) Especial: Concorrem a escala de serviços inclusive no turno da noite, nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso de Técnico de Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão: inscrição no COREN.
- b) Idade: mínima dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AC [LM 1.087/2008](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: integrar a equipe da saúde; participar de atividades de educação em saúde; realizar visitas domiciliares a pacientes e atendimentos a grupos; assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro; Prestar cuidados integrais a pacientes sob a supervisão de enfermeiro como Emergência, Unidade Intermediária; Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; verificar e anotar a pressão venosa central (PVC); atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde; preparar o paciente para as consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; atuar junto a equipes de saúde na realização de atendimentos a grupos de pessoas, inclusive visitas domiciliares; executar atividades de assistência de enfermagem, executadas as privativas do enfermeiro; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo e auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; participar dos procedimentos pós-morte; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de serviço; participar dos processos de programação e planejamento das ações e organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; participar de sindicâncias ou processos administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
- c) Especial: Concorrem a escala de serviços inclusive no turno da noite, nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso de Técnico de Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão: inscrição no COREN.
- b) Idade: mínima dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO (AC [LM 1.087/2008](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades que envolvam manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas.

b) Descrição Analítica: Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos;

detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 ou 20 horas semanais
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Superior completo
- c) Comprovante de conclusão de curso profissionalizante e inscrição no Conselho Regional comprovando habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
(NR [LM 2.162/2016](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Promoção e prevenção do campo da saúde bucal, programando e realizando o trabalho nas escolas, nas creches, asilos (quando existirem), envolvendo desde o ensino da correta escovação à evidencição da placa bacteriana e aplicação tópica de flúor.

Descrição Analítica: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal, como evidenciar existência de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Saúde da Família e do plano municipal de saúde; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho), instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada; Recepcionar e identificar o paciente; organizar a sala para atendimento; marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas; realizar a conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; organização de arquivos, fichários e controle de estoque; executar tarefas associadas ao seu cargo; registrar os procedimentos realizados em Sistema de Informação e programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (AC [LM 1.087/2008](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Promoção e prevenção do campo da saúde bucal, programando e realizando o trabalho nas escolas, nas creches, asilos (quando existirem), envolvendo desde o ensino da correta escovação à evidencição da placa bacteriana e aplicação tópica de flúor.

Descrição Analítica: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal, como evidenciar existência de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental; executar ações básicas de vigilância

epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Saúde da Família e do plano municipal de saúde; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada; Recepcionar e identificar o paciente; organizar a sala para atendimento; marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas; realizar a conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; organização de arquivos, fichários e controle de estoque; executar tarefas associadas ao seu cargo; registrar os procedimentos realizados em Sistema de Informação e programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- c) Comprovante de conclusão de curso profissionalizante e inscrição no Conselho Regional de Odontologia comprovando habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR [LM 2.034/2014](#)) ⇨ (Vide [LM 2.697/2022](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe, Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino médio completo. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.815](#), de 24.11.2023)
- c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.815](#), de 24.11.2023)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR [LM 2.034/2014](#))

- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR [LM 1.486/2010](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO (AC [LM 1.087/2008](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual
- c) Residir na Micro-Área de atuação, a partir da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA ([NR LM 2.334/2018](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7.I

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atuar na área do setor de saúde executando trabalhos dirigido a clientela portadora de perturbações ou ausências de movimentos que os levam a incapacidade funcional de órgãos ou sistemas do organismo.

Descrição Analítica: Promover a avaliação e diagnose das alterações cinético-funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, baseado em análises qualitativas e quantitativas da cinesia e dos processos sinérgicos das estruturas anatômicas envolvidas, prescrevendo e empregando as metodologias técnicas próprias de fisioterapia em benefício dos pacientes, em benefício a saúde de forma a restaurar perturbações ou discinemas neuro-funcionais (de origem central ou periférica); disfunções do sistema cardiopulmonar; disfunções do sistema músculo esquelético (de origem

traumática, congênita ou reumática); em pé e/ou pós operatório, preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios operatório preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios articulares e/ou disfunções decorrentes da longa permanência em leito; na profilaxia de disfunções, cinéticas posturais no jovem em idade escolar, na profilaxia de distúrbios funcionais nas doenças do trabalho, na educação e saúde, etc, atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde; promover palestras e campanhas visando a melhoria da saúde da população em geral; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visam captar recursos; participar de sindicâncias ou processo administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 30 (trinta) horas
- b) Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia e habilitação para exercício legal da profissão: com inscrição no CREFITO.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA (AC [LM 1.105/2008](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 67

ATRIBUIÇÕES:

—**Descrição Sintética:** Atuar na área do setor de saúde executando trabalhos dirigidos a clientela portadora de perturbações ou ausências de movimentos que os levam a incapacidade funcional de órgãos ou sistemas do organismo.

—**Descrição Analítica:** Promover a avaliação e diagnóstico das alterações cinético-funcionais de órgãos e sistemas do corpo humano, baseado em análises qualitativas e quantitativas da cinesia e dos processos sinérgicos das estruturas anatómicas envolvidas, prescrevendo e empregando as metodologias técnicas próprias de fisioterapia em benefício dos pacientes, em benefício à saúde de forma a restaurar perturbações ou disincrimias neuro-funcionais (de origem central ou periférica); disfunções do sistema cardiopulmonar; disfunções do sistema músculo-esquelético (de origem traumática, congênita ou reumática); em pé e/ou pós operatório, preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios operatório preventivo a compilações metabólicas, aderências e retrações teciduais, bloqueios articulares e/ou disfunções decorrentes da longa permanência em leito; na profilaxia de disfunções, cinéticas posturais no jovem em idade escolar, na profilaxia de distúrbios funcionais nas doenças do trabalho, na educação e saúde, etc, atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde; promover palestras e campanhas visando a melhoria da saúde da população em geral; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; propor, elaborar e acompanhar projetos que visam captar recursos; participar de sindicâncias ou processo administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia e habilitação para exercício legal da profissão: com inscrição no CREFITO.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO DE ESCOLA (NR [LM 2.217/2017](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

Descrição Específica:

1. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
2. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da:
 - a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) autenticidade dos documentos escolares.
3. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

4. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
5. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
6. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
7. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
8. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
10. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos alunos nas aulas de aprendizado nos laboratórios de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais a ser desenvolvido nas escolas do Município;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
- b) Idade: mínima dezoito anos.
- c) Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO DE ESCOLA (AC LM 1.366/2009)~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~Descrição Sumária: Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.~~

~~Descrição Específica:~~

- ~~1. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;~~
- ~~2. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação de:~~
 - ~~a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno;~~
 - ~~b) autenticidade dos documentos escolares;~~
- ~~3. Organizar e manter em dia a coexistência de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;~~
- ~~4. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;~~
- ~~5. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;~~
- ~~6. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;~~
- ~~7. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;~~
- ~~8. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;~~
- ~~9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;~~
- ~~10. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos alunos nas aulas de aprendizado nos laboratórios de informática.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais a ser desenvolvido nas escolas do interior do Município;~~

~~REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:~~

- ~~a) Escolaridade: Ensino Médio completo;~~
- ~~b) Idade: mínima dezoito anos;~~
- ~~c) Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO (AC LM 1.401/2010)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

Descrição Sintética: montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos hidráulicos, tubulações e outros condutos d'água, bem como seus acessórios.

Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos hidráulicos em geral; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir tubulações hidráulicas bem como consertá-las; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em redes d'água; zelar pelo bom funcionamento da distribuição d'água no Município em especial pelo bom desempenho dos equipamentos dos poços artesianos; elaborar listas de materiais necessários à execução de trabalhos de reparos e confecção de redes hidráulicas; controlar e fiscalizar as ligações d'água realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes, quando necessárias, para a realização dos serviços de confecção e reparo de redes hidráulicas.

Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- b) Habilitação Funcional: curso adequado ou experiência comprovada em serviços especializados de Instalador Hidráulico.

CATEGORIA FUNCIONAL: REPARADOR GERAL (AC [LM 1.401/2010](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;— Executar serviços especializados de instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som e executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública, redes elétricas de alta e baixa tensão, em próprios municipais e em obras de responsabilidade do Município.

Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar esquadrias; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa e base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para aplicação de tubos; remover materiais de construção; construir redes de esgoto, água, tubulação elétrica; construção e reforma de bueiros; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários a execução das atividades próprias do cargo; instalar, inspecionar, reparar, executar e fiscalizar instalações elétricas, interna e externa, cabo de transmissão, inclusive os de alta tensão; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos, tais como: elevadores, refrigeradores, etc.; operar com toca discos, gravadores de som, amplificadores, máquinas de retardo de som e misturadores de microfones, manipular o equipamento de som durante os espetáculos realizados em eventos municipais e estabelecer ligações entre os mesmos; planejar, colocar, dispor e retirar alto-falantes e microfones no palco ou concha acústica, controlar o volume de som interno e externo; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando inclusive, pequenos consertos, separar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, executar e inspecionar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- b) Habilitação Funcional: curso adequado ou experiência comprovada em serviços especializados de eletricitista e pedreiro.
- c) ESPECIAL: sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual

CARGO: NUTRICIONISTA (AC [LM 1.594/2011](#))

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da alimentação e nutrição das redes de ensino municipal, bem como nas unidades de saúde do Município, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas, bem como prestando

orientação e assistência nutricional a coletividade para a atenção primária em saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
2. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
3. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições.
4. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
5. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas;
6. Elaboração e/ou controle de programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
7. Assistência e dietoterapia ambulatorial, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para sadios e/ou enfermos;
8. Avaliação do estado nutricional do paciente, a partir do diagnóstico clínico e nível de assistência em nutrição;
9. Orientação e educação nutricional junto à rede de ensino municipal;
10. Participação e inspeção sanitária relativa a alimentos;
11. Controle de qualidade na área de alimentação e nutrição;
12. Outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Instrução - curso de nível superior em Nutrição;
- II - Habilitação Funcional: Registro no órgão fiscalizador da profissão;
- III - Idade mínima: 18 anos completos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I - Geral: 20 horas semanais;
- II - Especial: Haverá necessidade da prestação de serviços junto às escolas do interior e nas unidades de saúde, podendo ocorrer em sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de expediente.

CARGO: TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO ⇨ **(AC [LM 1.655/2011](#))**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Diagnóstico permanente da organização do sistema de controle interno e orientação sobre as rotinas e fluxos de processos internos de trabalho, realização de auditorias e fiscalizações, elaboração de relatórios técnicos e pareceres sobre as demonstrações contábeis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Diagnóstico das tarefas, servidores, legislação e operação de todos os departamentos da administração municipal, revisão e organização do organograma funcional e organizacional, revisão da aplicação da legislação municipal, estadual e federal no município, organização dos fluxos dos processos internos de trabalho, emissão de orientações técnicas de controle de observância obrigatória para a normatização dos controles e a relação entre os departamentos, elaboração de manuais de trabalho, emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e gestão fiscal, aplicação dos recursos constitucionais e legais do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta; assinatura do relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo e Executivo; realização de auditorias internas; orientação e treinamentos de pessoal quanto aos controles internos; auditoria de acompanhamento de gestão, operacional e contábil; cientificar as autoridades municipais sobre as irregularidades encontradas periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado às irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação. Realizar o plano anual e os programas de auditoria; _ Realizar auditorias prévias, de acompanhamento ou a posterior, quanto aos atos administrativos e sua aderência aos princípios constitucionais; _ Realizar auditorias de gestão, contábil, operacional e especial, de abertura ou encerramento de exercício; _ Aplicar todas as técnicas de auditoria inerentes à profissão; _ Auditar os processos e rotinas de trabalho quanto à aderência e eficácia das normas e procedimentos; _ Realizar auditorias das demonstrações contábeis de todas as entidades do município; _ Aplicar todas as técnicas de auditoria, tais

como observação, inquérito, exames físicos, confirmação, conferências de cálculo, exames de documentos originais, correlações; _ Ter acesso a todas as dependências e documentos dos órgãos e entidades auditados; _ Emitir relatórios e pareceres de auditoria; _ Assinar, após auditoria contábil, os relatórios exigidos pela [Lei Complementar nº 101](#), de 2000; Auditar prestações de contas de entidades ou empresas que recebam recursos públicos, seja por subsídios, contribuições, auxílios ou renúncias de receitas, podendo adotar todas as técnicas de auditoria, inclusive na sede da entidade ou empresa; _ Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e das ações de governo quanto a sua eficácia; _ Acompanhar os resultados fiscais do Município (resultado nominal e primário); _ Apurar as denúncias ou reclamações dos servidores, gestores ou sociedade; _ Acompanhar a realização de inventários, processos de sindicância ou disciplinares; _ Elaborar relatórios de auditorias e analisar os esclarecimentos prestados pelos gestores; _ Auxiliar ao Tribunal de Contas em sua missão constitucional; _ Representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades auditadas, reincidentes e não regularizadas pelos gestores responsáveis; _ Representar ao Ministério Público sobre irregularidades que versem sobre improbidade administrativa ou crime contra a administração pública; _ Manter em boa conservação os papéis de trabalho pelo prazo previsto na legislação; _ Manter sob quaisquer circunstâncias sua autonomia profissional; _ Observar todas as normas inerentes ao Auditor Interno, aplicáveis ao setor público, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Instrução - Nível Superior: Bacharel em Ciências Contábeis.
- II - Registro no Conselho de Classe
- III - Idade mínima: 18 anos completos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I - Geral: 40 horas semanais;
- II - Dedicção Exclusiva.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE EDUCACIONAL ⇨ ([AC](#) [LM](#) [1.819/2013](#))

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene - banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação - adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso - criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando-o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; manter constantemente atualizado o registro de desenvolvimento individual da criança e frequência diária; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar a criança, com vista a adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à

direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO ([AC LM 1.819/2013](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração dos Projetos de Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral, planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos, projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade, expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto, registro no respectivo conselho de classe;
- c) Idade mínima de dezoito anos;

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO ([AC LM 1.857/2013](#))
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: ([NR LM 1.892/2013](#))

Representar a Prefeitura Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes à suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal; prolatar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições; elaborar projetos de lei, dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; executar

outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 20 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

~~CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO (AC [LM 1.857/2013](#))~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 661~~

~~DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:~~

~~Representar a Prefeitura Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de direito de ordem geral ou específica; realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes à suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal; proferir parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO: (...)~~

~~RECRUTAMENTO: (...)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS (AC [LM 2.163/2016](#))

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 61

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos atinentes à área de Recursos Humanos bem como arquivar a documentação necessária à elaboração de fichas individuais dos servidores públicos e firmar documentação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Descrição Analítica: Examinar processos relativos à área de Recursos Humanos; elaborar a folha de pagamento; elaborar a ficha individual dos servidores; efetuar os descontos legais; atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos; efetuar os descontos correspondentes à ausência dos servidores; assinar portarias da área de Recursos Humanos; solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual; preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados pelo Município em razão da área de Recursos Humanos; certificar a implementação do período de tempo de serviço para a concessão de adicionais de tempo de serviço para a concessão de adicionais e avanços; informar o percentual da folha de pagamento quando solicitado; notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias; planejar, organizar, dirigir e controlar das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas. Estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras, etc.; elaborar cálculos de verbas rescisórias e indenizatórias dos servidores públicos municipais, bem como diferenças salariais; informar os dados dos servidores e da folha de pagamento ao Sistema do Ambiente Nacional do E-Social; planejar, organizar, dirigir e controlar os dados a serem informados no Sistema do Ambiente Nacional do E-Social, exceto os relativos a segurança do trabalho; informar ao Tribunal de Contas do Estado TCE atos de admissões e derivados (SIAPES contratos), decorrentes de Concursos Públicos e Contratos por Tempo Determinado (SIAPES concurso). ⇨ **(NR [LM 2.715/2022](#))**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Ensino Superior em contabilidade ou Ensino Superior em Administração ou Ensino Superior em Tecnologia de Gestão em Recursos Humanos.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos atinentes à área de Recursos Humanos bem como arquivar a documentação necessária à elaboração de fichas individuais dos servidores públicos e firmar documentação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Descrição Analítica: Examinar processos relativos à área de Recursos Humanos; elaborar a folha de pagamento; elaborar a ficha individual dos servidores; efetuar os descontos legais; atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos; efetuar os descontos correspondentes à ausência dos servidores; assinar portarias da área de Recursos Humanos; solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual; preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados pelo Município em razão da área de Recursos Humanos; certificar a implementação do período de tempo de serviço para a concessão de adicionais de tempo de serviço para a concessão de adicionais e avanços; informar o percentual da folha de pagamento quando solicitado; notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias; planejar, organizar, dirigir e controlar das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas. Estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreira, etc.; elaborar cálculos de verbas rescisórias e indenizatórias dos servidores públicos municipais, bem como diferenças salariais; executar outras atividades afins. (redação original)

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA (AG LM 2.332/2018) ⇨ (EX) (extinto pela LM 2.715/2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Desempenhar atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; controlar estoques, separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica;

Descrição Específica:

- Executar tarefas de controle e manutenção dos produtos farmacêuticos conforme orientação superior;
- Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;
- Auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;
- Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;
- Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos;
- Executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos;
- Atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos;
- Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;
- Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, baldes, e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Emitir solicitações de compras de medicamentos em sistema;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais a ser desenvolvido na Farmácia da Unidade Básica de Saúde

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
- b) Idade: mínima dezoito anos.
- c) Cursos básicos de Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.
- d) Curso de Atendente de Farmácia (carga horária mínima de 240 horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO (AC) (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações in loco em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Direito.
- b) Idade mínima de dezoito anos;
- c) Recrutamento mediante concurso público;

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO (AC) (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: NÍVEL I

ATRIBUIÇÕES: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Analisar e assinalar os fatores que beneficiam, interferem ou danificam a aprendizagem e as relações dos alunos, professores e demais profissionais da escola; Identificar os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em sala de aula, através da observação durante a aula, fazer a intervenção e o atendimento individual do aluno; Investigar e pesquisar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem; Esclarecer e estudar em conjunto com a equipe multidisciplinar as barreiras que interferem na aprendizagem; Prestar informações e orientações para pais e/ou responsáveis e professores quanto ao desenvolvimento do aluno; Atender aos professores e alunos, ajudando a superar as dificuldades de relacionamento no grupo; Identificar a metodologia do professor e a forma como o aluno aprende, e intervir, caso necessário para torná-lo mais eficaz; Promover orientações metodológicas aos professores, de acordo com as características dos estudantes; Avaliar e interferir no desempenho dos estudantes no contexto escolar; Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos; Participar das reuniões pedagógicas realizadas pela escola, a fim de contribuir com os professores na promoção da aprendizagem; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos, colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição; Emissão de relatório mensal dos atendimentos realizados; Avaliar as relações entre professor/aluno, família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturados, com significado relevante e que levam a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Realização de

diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da psicopedagogia; Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou instituição, onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da Lei; Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos da psicopedagogia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: graduação em licenciatura plena com pós-graduação em Psicopedagogia;
- b) Idade mínima de dezoito anos;
- c) Recrutamento mediante concurso público;
- d) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da função de Psicopedagogo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS **(AC)**
(acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente. Atuar na vigilância na área de saúde, combate e controle das endemias e fiscalização sanitária. Orientar e propor ações educativas na área da saúde sanitária para a população, com trabalhos voltados a diagnóstico de causas e efeitos, bem como atuar na prevenção de endemias através de orientações nas visitas domiciliares, vistorias e fiscalizações a locais que podem dar origem a doenças. Coletas de amostras de água, leitura de água nos domicílios e outras atividades relacionadas ao abastecimento de água aos domicílios, denunciando e fiscalizando situações em desacordo. Acompanhamento dos trabalhos da equipe de Saúde no tocante à sua competência. Orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas ao controle de doenças ou agravos, planejar ações de controle de doenças ou agravos; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue; elaborar; manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos; preencher formulários; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura de animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana; zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância; participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar mapeamento identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; e executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e as determinadas por meio de normativas relacionadas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: serviço interno e externo, contato com o público. O exercício do

cargo poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, mediante a equivalente compensação em dias da semana, bem como poderá exigir uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Escolaridade: nível médio completo.
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial de agente de combate a endemias;
- d) Recrutamento mediante concurso público;

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO SOCIAL (AC) (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES: atuar em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas de âmbito social; estudar e avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária; reunir informações a respeito dos sujeitos da Política de Assistência Social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos que removam barreiras e/ou bloqueios psicológicos; prestar atendimento a grupos de crianças, adolescentes, idosos e famílias expostos a situações de risco; emitir laudos e pareceres técnicos para fins específicos de estudos de caso; participar de entrevistas de caráter psicossocial com sujeitos para fins de avaliação; participar do atendimento a grupos socioeducativos e grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados e/ou superados a partir da realidade; orientar os servidores que os auxiliam na execução das suas tarefas típicas do seu cargo; realizar visitas domiciliares; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento da sua Equipe de Trabalho; realizar palestras; participar de grupos de trabalho, conselhos municipais, reuniões com outras secretarias do município, bem como com outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; buscar constante formação continuada, através de cursos e eventos específicos na área, no intuito de manter-se sempre atualizado quanto a sua área de atuação e realizar outras atribuições compatíveis com a sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 24 horas semanais;
- b) O padrão referencial dos vencimentos é de 40 horas semanais, pagos proporcionalmente para 24 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Escolaridade: curso superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação profissional: registro no respectivo Conselho de Classe;
- d) Recrutamento mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR (AC) (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.715](#), de 20.12.2022)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

SÍNTESE DOS DEVERES: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

ATRIBUIÇÕES: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens, organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 24 horas semanais;
- b) o padrão referencial de vencimentos é de 40 horas semanais, pagos proporcionalmente para 24 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: nível superior completo em Ciências Contábeis com habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Habilitação profissional: registro no respectivo Conselho de Classe;
- c) Idade mínima de dezoito anos;
- d) Recrutamento mediante concurso público;

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

↳ (AC) (Anexo acrescentado pela [Lei Municipal nº 773](#), de 26.01.2006)

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO (NR [LM 2.444/2020](#))

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico de natureza não contenciosa ao

Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas, de orientação direta as autoridades na execução dos atos respectivos, orientação ao planejamento de tarefas relativas a análises de processos administrativos e judiciais; assistir ao Procurador no exercício da representação judicial do Poder Executivo; elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativas a ação das respectivas autoridades e pastas, exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participar de reuniões e ou trabalhos quando designado; executar outras tarefas afins. (NR [LM 1.940/2014](#))

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 20 ou 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO (NR [LM 1.940/2014](#))

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico de natureza não contenciosa ao Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas, de orientação direta as autoridades na execução dos atos respectivos; orientação ao planejamento de tarefas relativas a análises de processos administrativos e judiciais; assistir ao Procurador no exercício da representação judicial do Poder Executivo; elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativas a ação das respectivas autoridades e pastas, exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participar de reuniões e ou trabalhos quando designado; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 20 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Assessor Jurídico (AC) (acrescentado pela [Lei Municipal nº 773](#), de 26.01.2006)

Atribuições:

Descrição sintética: assessorar juridicamente de forma ampla para o pleno exercício das funções do Poder Executivo.

Descrição Analítica: examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos legais que lhe forem submetidos à apreciação; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica; dar informações de ordem verbal ou escrita; prestar assessoramento à prática de atos administrativos Poder Executivo; instruir processos; assessorar os serviços administrativos e financeiros, sob a ordem jurídica; defender os interesses do Poder Executivo em juízo ou fora dele; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva:

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 24 anos;
- b) Possuir Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Possuir Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe de Gabinete do Prefeito

Atribuições:

Descrição sintética: determinar ou fazer cumprir as determinações Prefeito Municipal.

Descrição Analítica: representar o Prefeito Municipal em eventos em que este não puder comparecer; fazer valer as ordens expedidas pelo Prefeito Municipal; elaborar e sugerir a elaboração de atos administrativos ou proposições legislativas; orientar a técnica e processo legislativo; solicitar documentos em nome de Prefeito; recepcionar pessoas no gabinete para tratar de assunto de interesse público; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Ensino Fundamental Incompleto

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Secretário Municipal

Atribuições:
Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência, planejar, organizar, dirigir e coordenar os trabalhos dos órgãos pelos quais é responsável, segundo as metas a serem atingidas pela prefeitura, fornecer dados visando à elaboração do orçamento geral da Prefeitura; participar, com titulares de outros órgãos, da execução de atividades que mantenham relações de independência com suas próprias atribuições; elaborar, na periodicidade estabelecida pelos órgãos que dirigem, relatórios e documentos comprobatórios de suas atividades; exercer outras funções delegadas pelo Prefeito Municipal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Motorista do Prefeito

Atribuições:
Descrição sintética: Conduzir veículos para o desempenho de suas funções, assessorar o Prefeito quando em viagem, executando atividades de apoio necessárias ao cumprimento das suas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Ensino Fundamental Incompleto
c) CNH categoria "D"

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe de Gabinete do Secretário Municipal

Atribuições:

Descrição sintética: Determinar ou fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal.

Descrição Analítica: representar o Secretário Municipal em eventos em que este não puder comparecer; fazer valer as ordens expedidas pelo Secretário Municipal; elaborar e sugerir a elaboração de atos administrativos ou proposições legislativas; orientar a técnica e processo legislativo; solicitar documentos em nome do Secretário; recepcionar pessoas no gabinete para tratar de assunto de interesse público; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Compras

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Diretor de Administração Educacional

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar a diretoria; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe de Departamento de Oficina Mecânica e Garagens

↳ (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.893](#), de 01.08.2013)

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Oficina Mecânica e Garagens (AC)
(acrescentado pela [Lei Municipal nº 773](#), de 26.01.2006)

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de seu departamento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva:

Requisitos Mínimos para Provedimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Arrecadação

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o Departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de seu departamento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provedimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Assistência Social

↳ (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.893](#), de 01.08.2013)

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Assistência Social (AC [LM 775/2006](#))

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva:

Requisitos Mínimos para Provedimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Fundamental Incompleto;

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargo Função de Confiança

Denominação: Chefe do Departamento de Contabilidade (AC [LM 1.093/2008](#))

↳ (EX) (extinto de acordo com a [Lei Municipal nº 1.379](#), de 08.01.2010)

Quadro: Cargo Função de Confiança

Denominação: Chefe do Departamento de Contabilidade (AC [LM 1.093/2008](#))

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

— a) idade mínima de 18 anos;

— b) Ensino Superior: Bacharelado em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Coordenadoria de Projetos e Convênios (AC [LM 1.187/2009](#))

Atribuições:

Descrição sintética:

- Planejar, articular e desenvolver projetos nas diversas áreas, dentro de cada secretaria do município;
 - Criar banco de projetos com a finalidade de captar recursos na esfera Estadual e Federal;
- Acompanhar o desenvolvimento de projetos nas secretarias deste município

Descrição Analítica:

- Prestar assessoria às secretarias do município na elaboração de projetos e captação de recursos;
- Formalizar parcerias por meios de convênios interinstitucionais, municipais, estaduais e federais;
- Esclarecer e divulgar os projetos em andamento no município;
- Analisar, aprovar, ou elaborar os projetos para captar recursos;
- Elaborar minutas de termo de projetos, convênios e aditivos cadastrando a parceria de acordo com a natureza da atividade e providenciando os encaminhamentos necessários à análise e deliberação pela secretaria responsável para formalização do instrumento jurídico;
- Manter cadastro de projetos e convênios em programação, em andamento ou concluídos;
- Chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino superior completo;

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Chefe de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (AC [LM 1.378/2010](#))

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar a equipe de serviços de enfermagem; coordenar a distribuição e supervisionar a execução dos serviços a serem executados na unidade Básica de Saúde, dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos serviços realizados nos grupos e no interior; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Ensino Superior Completo - habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no respectivo conselho de classe;

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Chefe do Departamento de Trânsito (AC [LM 1.579/2011](#))

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- c) Ensino Médio;

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Meio Ambiente (NR LM 2.325/2018)

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins. Os agentes públicos com atribuições para licenciamento ambiental devem possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função ou documento equivalente.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Nível Superior Completo.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe do Departamento de Meio Ambiente (AC LM 1.767/2012)

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; fiscalizar a ação dos servidores; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; expedir portarias para o bom funcionamento de sua diretoria; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
— a) Idade mínima de 18 anos;
— b) Nível Superior Completo.

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO: Chefe do Departamento de Água (AC LM 1.893/2013)
PADRÃO: CC-2 / FG-3

1 - ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas ao serviço de água no meio rural e urbano; exercer o controle da qualidade da água exigida pela Portaria Federal 2914/2011; exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano; inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução de abastecimento de água; controle operacional do (s) ponto (s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição; estudar e propor justificadamente as taxas a serem fixadas nas tarifas de água e de outros serviços do departamento; juntar elementos informativos e dados estatísticos de interesse para o projeto de ampliação, construção e manutenção das redes de água na zona rural e urbana; administrar e definir critérios a serem adotados, bem como gerenciar a

organização das famílias beneficiárias relacionadas ao abastecimento de água no interior do Município; prestar ao Prefeito informações sobre assuntos pertinentes aos seus servidores; exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais e tendentes ao aperfeiçoamento da operação e manutenção dos seus serviços; fiscalizar os serviços de água e do consumo de água, obedecendo as normas legais em vigor.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão, habilidade em liderança.

b) Responsabilidades: decisões, informações e documentos de natureza jurídica.

c) Idade mínima: 18 anos;

d) Instrução: Ensino Médio.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

3 - RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

Denominação - Chefe dos Vigilantes (AC [LM 1.893/2013](#))

PADRÃO: FG-1

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Descrição sintética: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Vigilância Municipal.

Descrição analítica: instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; organizar o horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao Secretário da pasta; levar ao conhecimento do Secretário da pasta, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário da pasta de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da corporação; cumprir e fazer cumprir as normas internas; representar o Secretário da pasta, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam os vigilantes, com a devida autorização do Secretário da pasta; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário da pasta, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Denominação Chefe de Serviços Gerais (AC [LM 1.893/2013](#))

PADRÃO: FG-1

Jornada de Trabalho: Dedicção Exclusiva

1 - COMPETÊNCIAS:

Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Secretário Municipal da Pasta; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter o controle e fazer relatórios; orientar aos munícipes e fiscalizar o trânsito de semoventes em vias públicas, comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do Secretário Municipal da Pasta; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais e peças, supervisionar os serviços de manutenção de limpeza pública, serviços de pintura e conservação de meio fio, serviços de capina nos logradouros públicos, acompanhar e coordenar a execução de coleta de lixo, supervisionar a execução da limpeza e conservação do cemitério público bem como desempenhar outras atribuições que por suas características se incluam em sua esfera de competência.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão, habilidade em liderança.

b) Responsabilidades: decisões, informações e documentos de natureza jurídica.

c) Idade mínima: 18 anos;

d) Instrução: Ensino Médio Completo.

3 - RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Chefe de Equipe de Obras (NR [LM 1.941/2014](#))

Padrão de Vencimentos: CC1 ou FG2

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar a equipe de serviços de estradas e rodagem; coordenar a distribuição dos serviços a serem executados nas estradas e propriedades; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicção Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Chefe de Equipe de Obras (AC [LM 1.893/2013](#))

Padrão de Vencimentos: CC1 ou FG2

Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar a equipe de serviços de estradas e rodagem; coordenar a distribuição dos serviços a serem executados nas estradas e propriedades; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva:

Requisitos Mínimos para Provimento:

—a) Idade mínima de 18 anos;

—b) Ensino Fundamental Completo;

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

CARGO: ASSESSOR GERAL DE GESTÃO (NR LM 2.507/2021)

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão Pública e/ou Técnico em Administração, Contabilidade e Gestão Pública.

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC3 ou FG7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Gabinete do Prefeito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Executivo na elaboração, implementação e execução de políticas Públicas em todas as esferas de Governo.

Assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento e supervisão da execução Orçamentária e financeira.

Outras atividades afins à Assessoria.

CARGO: ASSESSOR GERAL DE GESTÃO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC3 ou FG7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

—Assessorar o Gabinete do Prefeito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

—Assessorar o Executivo na elaboração, implementação e execução de políticas Públicas em todas as esferas de Governo;

—Assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento e supervisão da execução Orçamentária e financeira;

—Outras atividades afins à Assessoria. (AC LM 1.893/2013)

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Denominação: Coordenador de Licitações e contratos (AC LM 1.893/2013)

Padrão de Vencimento: CC2 ou FG3 (NR) (padrão alterado de CC2 ou FG5 para CC2 ou FG3 pela LM 1.958/2014)

Atribuições:

Descrição sintética: Exercer atividades de coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: Coordenar, planejar, supervisionar e orientar a confecção de documentos, editais, minutas de contratos, fundamentados na legislação, objetivando sua adequação legal.

Coordenar as atividades relacionadas aos processos de licitações e contratos, bem como supervisionar a realização de convênios com suas devidas prestações de contas;

Coordenar os serviços de expedição dos contratos administrativos para as respectivas assinaturas e posterior distribuição aos órgãos competentes;

Fiscalizar a execução dos contratos na sua totalidade.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
Formação: Ensino médio Completo

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Número de vagas: 1 (uma) vaga
Denominação: Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem ⇨ (AC LM 2.232/2017)

Atribuições:
Descrição sintética:
• Coordenar as atividades em educação em saúde e assumir a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem do Município;

Descrição Analítica:
• Coordenar as atividades em educação e prevenção de saúde como os grupos realizados na unidade móvel no interior do município;
• Assessoramento de entregas de medicação, palestras, as verificações de sinais, os exames preventivos da saúde da mulher e consultas médicas;
• Palestras e atividades nas escolas e na unidade básica;
• Assumir a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem realizados no Município, responsabilidade essa que é exigida ao município pelo Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Lei, em anexo e desenvolver atividades compatíveis com o cargo de enfermeiro.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Ensino superior completo em Enfermagem;

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO: Chefe de Oficina Mecânica (AC LM 2.234/2017)
PADRÃO: FG II

ATRIBUIÇÕES:
Acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas ao serviço de mecânica, chefiar o departamento; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; supervisionar o atendimento ao público; expedir documentos e atos de seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão, habilidade em liderança.
b) Responsabilidades: decisões, informações e documentos de natureza do cargo.
c) Idade mínima: 18 anos;

d) Instrução: Primeiro grau incompleto.

Condições de Trabalho:

Dedicação Exclusiva.

Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

DENOMINAÇÃO: Assessor Administrativo (AC) (acrescentado pela [Lei Municipal nº 2.640](#), de 10.05.2022)

PADRÃO: FG 7

ATRIBUIÇÕES:

Pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões importantes na órbita administrativa; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento do serviço, elaborar exposição de motivos e justificativas de propostas e projetos; participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada às atividades próprias, bem como executar tarefas e elaborar processos correlacionados a Repartição/Departamento; proceder à estudos e apresentar sugestões sobre propostas para aperfeiçoamento e adequação da repartição, visando atualizar o desenvolvimento dos processos; receber e analisar a documentação, verificando se está em conformidade com a legislação e procedimentos a serem executados; zelar pelos manuais, prestar assessoramento frente as questões relacionadas com a matéria da repartição, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; prestar assessoramento à autoridades superiores ou às unidades administrativas em assuntos de sua especialidade; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino médio completo

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.